



PORTARIAS

Representante do Poder Público

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

Suplente: LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA, em substituição a Gabriela de Souza Gachet

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETOS

§ 3º As liberações mensais das cotas mencionadas no *caput* dependerão de avaliação prévia acerca do alcance e manutenção do equilíbrio orçamentário entre a receita arrecadada e a arrecadar, revisada periodicamente, e a despesa realizada e a realizar, consideradas as provisões necessárias para pagamento do décimo terceiro salário e demais vantagens de pessoal, encargos patronais, serviço da dívida, requisitórios judiciais e contratos assumidos ou em andamento.

Art. 4º É vedada a realização de despesas sem o prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças somente autorizará novas despesas quando houver reserva orçamentária suficiente para o exercício, observando ainda ao disposto no artigo 7º deste Decreto. Para tanto, caberá às Secretarias demandantes indicar, previamente, as respectivas reservas orçamentárias para redução do valor correspondente à nova despesa. Na ausência dessa indicação, a Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Orçamento poderá proceder à necessária redução diretamente no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM.

§ 2º Na abertura do orçamento, os contratos, convênios, parcerias e congêneres vigentes deverão ser empenhados pelo período correspondente à sua vigência. Na hipótese de inexistirem reservas orçamentárias suficientes para a cobertura integral desses ajustes até o término do exercício, a Secretaria deverá adotar uma das seguintes providências:

- I - aditar a contratação conforme a disponibilidade das reservas orçamentárias previstas na LOA;
- II - realizar uma nova licitação, ajustando-a com as reservas orçamentárias previstas na LOA;
- III - suplementar as dotações a fim de garantir a reserva necessária à despesa em conformidade com o art. 17 deste Decreto.

§ 3º Na prorrogação dos contratos, convênios, parcerias e congêneres, estes deverão estar plenamente amparados por reserva orçamentária, a ser demonstrada pelo Órgão requisitante, e adicionalmente atender a um dos incisos:

- I - sem aumento de despesas, mediante expressa renúncia do contratado quanto ao reajuste previsto nos termos contratuais;
- II - sem aumento de despesas, com aditamento que compense a aplicação de reajuste;
- III - com aumento de despesas, atendendo ao art. 7º deste Decreto;
- IV - quando não houver definição sobre o reajuste contratual, com suficiente reserva orçamentária com base no último índice conhecido.

§ 4º Na execução de contratos, convênios, parcerias e congêneres, de caráter estimativo, identificada a tendência de a liquidação exceder a despesa empenhada para o período, deverá a Secretaria, nos termos do § 1º do art. 5º deste Decreto, providenciar o aditamento ou nova licitação, conforme os limites legais, atendendo ao art. 7º deste Decreto.

§ 5º Os processos de avaliação financeira dos índices de reajustes, que ocorrem ao término de cada ciclo das contratações, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças/DO, concomitantemente com o pedido de avaliação orçamentária-financeira, nos termos do art. 7º deste Decreto.

§ 6º A não observância do disposto neste artigo implicará na adoção das providências previstas no art. 23 deste Decreto.

Art. 5º Caberá aos gestores orçamentários adotar as providências necessárias para a emissão de empenhos e/ou reservas complementares destinadas à integral cobertura das obrigações decorrentes de contratos, convênios, termos de fomento, cooperação ou colaboração, subvenções, investimentos e demais compromissos, de duração continuada ou não, previstos para o exercício, inclusive daqueles anteriormente inscritos em Restos a Pagar e posteriormente cancelados, nos termos do art. 6º deste Decreto.

§ 1º Na hipótese de não haver recursos orçamentários integrais e suficientes para execução de contratos em andamento, deverão ser oficiados o Secretário da Secretaria e o gestor do contrato, visando a adequação do mesmo à disponibilidade orçamentária, em atendimento aos arts. 2º, 4º e 20º deste Decreto.

§ 2º A liberação dos valores do sistema de cotas para a finalidade proposta no *caput* deste artigo será realizada por prioridades, após verificação prévia de sua necessidade e respeitados os limites orçamentários existentes.

Art. 2º A execução do Orçamento-Programa do Município de Jundiaí, aprovado pela Lei Municipal nº 10.436, de 03 de dezembro de 2025, para o exercício financeiro de 2026, far-se-á em conformidade com a legislação vigente e na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º Os órgãos da Administração Direta e Indireta e suas respectivas

unidades utilizarão os recursos orçamentários em consonância com o

planejamento definido, aplicando medidas permanentes de economia e

racionalidade, e respeitando os limites das dotações aprovadas na Lei

Orçamentária Anual - LOA a que se refere o art. 1º deste Decreto, de

modo a contribuir para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas.

Art. 4º Em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar

Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a programação orçamentário-

financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso serão

cumpridos mediante liberação de recursos orçamentários pelo sistema

de cotas, tornando-se por referência os valores estimados no Anexo I

deste Decreto.

§ 1º Excluem-se do sistema de cotas as dotações relativas:

I - aos pagamentos de pessoal civil e obrigações patronais, exceto aquelas destinadas ao pagamento de horas extraordinárias e férias-prêmio em pecúnia;

II - ao pagamento do serviço da dívida;

III - aos acordos firmados para pagamento de outras dívidas.

§ 2º As cotas das dotações vinculadas às receitas decorrentes de obrigações constitucionais, convênios, operações de crédito ou cumprimento de metas estabelecidas em planos pactuados com recursos repassados por fundos de quaisquer níveis de Governo subordinar-se-ão, observado, quando aplicável, o regramento do § 3º deste artigo:

I - no caso de convênios, ao plano de trabalho e ao cronograma de desembolso financeiro aprovado;

II - no caso de operações de crédito, aos cronogramas de liberação financeira autorizados contratualmente pelo agente financeiro;

III - no caso de recursos repassados por outros níveis de Governo, ao planejamento pactuado entre o Município e os entes repassadores.





DECRETOS

§ 3º As despesas de caráter continuado e aquelas já assumidas e/ou vinculadas constitucionalmente terão precedência sobre as novas despesas, ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 3º deste Decreto.

§ 4º Em observância às disposições contidas na Lei Municipal nº 10.423 de 05 de novembro de 2025, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, e na Lei nº 10.436, de 03 de dezembro de 2025, caberá aos gestores orçamentários efetuar, no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM, as atualizações das novas dotações orçamentárias junto aos contratos, convênios e demais obrigações que necessitem de adequações, visando à integridade e sincronização de dados entre os Sistemas Orçamentário e de Contratos.

§ 5º A liberação de recursos orçamentários destinados ao cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, decorrente de ajustes ou modificações legalmente amparadas e que dependam de acréscimos por meio de suplementações, fica condicionada ao atendimento do que dispõem os arts. 4º, 7º, 17º, 18º e 19º deste Decreto.

§ 6º Ao final do exercício, será realizada a avaliação dos saldos de empenhos, procedendo-se ao cancelamento daqueles que não tiverem sido executados.

Art. 6º Os saldos das despesas empenhadas e não pagas, apurados ao final do exercício de 2025, serão inscritos em Restos a Pagar e somente poderão ser utilizados até 31 de março de 2026, desde que correspondam a despesas efetivamente executadas no exercício anterior. Após essa data, deverão ser cancelados pela Secretaria Municipal de Finanças, salvo situações excepcionais devidamente justificadas em processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e submetidas à aprovação.

Parágrafo único. Os gestores orçamentários providenciarão, prioritariamente, quando couber, o complemento dos valores correspondentes ao cancelamento de que trata o *caput* deste artigo, em observância ao disposto no art. 5º deste Decreto.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 7º Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, previamente à sua assunção, deverá ser instruída por processo eletrônico SEI, do tipo "Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro", "Estudo Técnico Preliminar - ETP" ou outro relacionado à autorização de despesas, comprovando a existência de recursos suficientes para o corrente exercício e os 2 (dois) subsequentes, nos moldes dos Anexos II e III deste Decreto, com as devidas justificativas e informações complementares que balizem, inclusive, a avaliação de mérito da despesa.

§ 1º Enquadram-se na previsão contida no *caput* deste artigo:

I - as novas contratações para a execução de obras, prestação de serviços e compras; II - Compras decorrentes de Atas de Registro de Preços e Credenciamentos; III - concessão de aditamento, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro para contratos, convênios, parcerias e congêneres; IV - contratação de pessoal e aumento de carga horária de servidores; V - despesas oriundas da contratação de operações de crédito.

§ 2º Os processos a que se refere o *caput* deste artigo deverão:

I - comprovar o enquadramento da despesa pretendida no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; II - ser apensados, por "relacionamento de processo", aos protocolados licitatórios, bem como aos demais que abranjam a mesma matéria no SEI; III - ser únicos e exclusivos, vedada a criação de 2 (dois) ou mais processos eletrônicos para a mesma matéria; IV - conter, nos casos abrangidos pelo inciso III do § 1º, "Nota Técnica" da Divisão de Avaliação de Riscos Financeiros - Secretaria Municipal de Finanças/DO/DARF, definindo qual será o índice de correção adequado a ser utilizado nos editais, contratos, convênios, parcerias e congêneres;

§ 3º A aferição dos gastos efetuada pelo SIIM não exime o responsável pela administração dos recursos orçamentários de promover os devidos controles sobre a elevação das despesas e seus impactos decorrentes.

Art. 8º Aplicam-se às despesas novas ou à ampliação de despesas, classificadas como contrapartidas de convênios, o mesmo tratamento

previsto no art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Tratando-se de convênio com despesas em andamento, as movimentações orçamentárias dele decorrentes deverão incluir, obrigatoriamente, a informação sobre a fonte de recurso da contrapartida.

Art. 9º As análises das solicitações de compras, dos pedidos de empenho e das estimativas de impacto orçamentário-financeiro serão processadas no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data de ingresso do pleito na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10. Considera-se despesa de valor irrelevante aquela que não excede o limite adotado pelo Município nos casos de dispensa de licitação, na forma autorizada pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas eventuais alterações.

Art. 11. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a fixar metas de redução de despesas, contingenciamento de recursos das dotações e limitação de movimentação financeira, para atendimento da meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças observará o disposto no art. 36 da Lei Municipal nº 10.358, de 03 de julho de 2025, bem como a efetiva execução do Cronograma Mensal de Arrecadação de Receitas e de Desembolso Financeiro, estabelecido no Anexo I deste Decreto.

Art. 12. As datas e os montantes das transferências financeiras de recursos próprios da Administração Direta, destinados ao custeio e investimentos dos Órgãos da Administração Indireta do Município, deverão ser pactuados com o Departamento de Administração Financeira - Secretaria Municipal de Finanças/DAF, e estarão sujeitos ao equilíbrio financeiro, na forma prevista nos arts. 3º e 11 deste Decreto.

§ 1º Todo investimento, previamente à sua assunção, deverá ser submetido à avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Finanças/DO, na forma e nas exigências do art. 7º deste Decreto, e estará sujeito à execução na forma aprovada, devendo ser submetido à reanálise caso ocorram alterações na programação orçamentária e financeira e/ou mudança de exercício.

§ 2º As transferências financeiras previstas no *caput*, para cobertura de despesas com investimentos aprovados para o exercício e submetidos às exigências do § 1º deste artigo, deverão ser objeto de avaliação e aprovação do cronograma de desembolso pela Secretaria Municipal de Finanças/DAF.

§ 3º Havendo necessidade de limitação de empenho e/ou movimentação financeira, na forma do art. 11 deste Decreto, a Secretaria Municipal de Finanças promoverá o contingenciamento da liberação das transferências financeiras à Administração Indireta, na mesma proporção, visando à manutenção do equilíbrio fiscal.

§ 4º Os Órgãos da Administração Indireta deverão adotar ações visando ao equilíbrio entre a realização das despesas e as transferências recebidas da Administração Direta dos recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 13. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa com pessoal e não apresente estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

§ 1º Para novas contratações de pessoal e reposições, as Secretarias deverão registrar no "SIIM - Recursos Humanos" solicitação individualizada por cargo, acompanhada das respectivas justificativas.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP a avaliação e deliberação das solicitações mencionadas no § 1º deste artigo, condicionando-as ao atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei Municipal nº 10.436, de 03 de dezembro de 2025, e, uma vez aprovadas, à observância do disposto no art. 7º deste Decreto.

§ 3º Os Órgãos da Administração Indireta deverão providenciar as adaptações necessárias ao cumprimento do *caput* deste artigo, no





DECRETOS

que se refere às contratações e/ou elevações de carga horária de pessoal suportadas com recursos da Fonte Tesouro (fonte 0), devendo, complementarmente, atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei Municipal nº 10.436, de 03 de dezembro de 2025.

§ 4º A SMAGP deverá fazer expressa referência ao número da "Solicitação Aprovada" no "SIIM - Recursos Humanos" que autorizou a despesa, nos editais de convocação para provimento de cargo público e nas respectivas portarias de nomeação.

§ 5º Fica dispensada de obtenção de autorização junto à Secretaria Municipal de Finanças a despesa com pessoal enquadrada nas seguintes hipóteses, exceto se houver restrição em função do art. 11 deste Decreto:

I - não comparecimento ou desistência de convocados para provimento em cargo efetivo, cujos procedimentos administrativos já tenham ultrapassado a fase de liberação final de pleitos prevista no § 3º deste artigo;
II - provimento de cargos temporários da escala rotativa, em quantitativo autorizado em processo administrativo específico.

§ 6º Na ocorrência de alterações da legislação no exercício que impliquem acréscimos aos vencimentos ou outras vantagens de pessoal e encargos, caberá à Secretaria Municipal de Finanças promover as complementações orçamentárias necessárias, observado o alcance das metas estabelecidas na autorização, mediante nova estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

§ 7º A efetivação de remanejamentos de servidores entre órgãos da Administração deverá ser precedida de reserva orçamentária suficiente para cobertura no exercício, nos termos do art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 8º Aplicam-se, no que couber, às contratações de estagiários ou assemelhados os procedimentos adotados para contratações de pessoal.

Art. 14. As solicitações de alteração de jornada de trabalho que envolvam elevação de carga horária e, consequentemente, aumento de despesa com pessoal, estarão condicionadas ao atendimento do art. 7º deste Decreto e deverão observar, adicionalmente, os seguintes encaminhamentos e requisitos, na ordem indicada:

I - registro do pedido inicial em processo eletrônico SEI, com primeiro trâmite pela Secretaria à qual o servidor está vinculado, contendo a exposição das razões e informações que demonstrem o interesse na ampliação da atividade;

II - encaminhamento ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, para avaliação atuarial do pedido, com dimensionamento individualizado do valor adicional devido à recomposição do déficit matemático futuro.

§ 1º Havendo impacto atuarial, a proposta poderá ser implementada mediante expressa manifestação e autorização do Secretário da Secretaria correspondente, com as seguintes comprovações nos autos:

I - demonstração da conveniência administrativa e do interesse público;
II - apresentação de recursos suficientes para o pagamento integral ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos montantes definidos no laudo atuarial referente ao impacto no déficit matemático futuro.

§ 2º A avaliação e deliberação caberá à Secretaria Municipal de Finanças, mediante análise técnica, orçamentária e financeira quanto ao inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 15. O pagamento de horas extraordinárias está condicionado à existência de dotação orçamentária específica dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, sendo sujeito às restrições previstas no art. 11 deste Decreto.

Parágrafo único. A definição da programação mensal e do limite máximo de pagamento de horas extraordinárias na Administração Direta ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a SMAGP.

Art. 16. O pagamento de férias-prêmio está condicionado à avaliação orçamentária e financeira realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, cabendo à SMAGP, no âmbito da Administração Direta, a definição da programação de pagamentos, observado o disposto no art. 11 deste Decreto.

Art. 17. Os decretos de abertura de créditos suplementares, permitidos nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 10.436, de 03 de dezembro de 2025, dependem da existência de recursos disponíveis e serão acompanhados das exposições e justificativas previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sujeitos à aprovação nos termos dos arts. 3º e 7º deste Decreto.

§ 1º Para dotações relativas a pessoal e encargos, serão necessários o enquadramento e a verificação dos limites estabelecidos nos arts. 19º, 20º e 21º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

§ 2º Não serão admitidas anulações parciais ou totais de dotações que não comportem reduções, diante da necessidade previsível de adimplemento de compromissos no decorrer do exercício.

Art. 18. As solicitações de suplementação de dotações serão analisadas pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua inclusão no SIIM, observadas as normas e os termos do art. 7º deste Decreto.

Art. 19. As Autarquias, Fundos e Fundações Municipais seguirão as mesmas normas estabelecidas nos arts. 17 a 18 deste Decreto.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O controle das dotações, o gerenciamento das atividades relativas às contratações de obras e serviços e o acompanhamento do desenvolvimento das ações previstas na Lei do Plano Plurianual serão realizados por gestores orçamentários designados pelos responsáveis dos órgãos executores e monitorados pela Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único. Os servidores designados para a finalidade descrita no *caput* deste artigo deverão adotar medidas que permitam manter organizados e atualizados os controles de dotações e do cronograma financeiro dos contratos, bem como prestar informações sobre o andamento das ações previstas na Lei do Plano Plurianual, inclusive quanto ao alcance das metas e à apuração dos resultados por indicadores.

Art. 21. As iniciativas relacionadas as ações governamentais da Administração Direta ou das Autarquias, Fundos e Fundações públicas, que dependam, no todo ou em parte, da contratação de operações de crédito, para atendimento ao disposto no art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações, deverão ser precedidas de:

- I - encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças de processo eletrônico SEI, contendo parecer técnico e jurídico, demonstração da relação custo-benefício, do interesse econômico e social da operação, bem como dos recursos orçamentários que suportarão as despesas de custeio ou investimentos decorrentes da assunção do compromisso;
- II - validação dos pareceres técnicos e financeiros juntados ao processo pelo departamento responsável da Secretaria Municipal de Finanças;
- III - análise do atendimento aos limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações, bem como das Resoluções do Senado Federal;
- IV - observância do disposto nos arts. 5º, 7º e 8º deste Decreto.

Art. 22. A utilização dos recursos destinados à reserva de contingência será deliberada pela Secretaria Municipal de Finanças, condicionada à análise técnica, orçamentária e financeira, observado o disposto nos arts. 4º e 7º deste Decreto.

Art. 23. Na hipótese de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, caberá à Controladoria Geral do Município, após análise prévia da Secretaria Municipal de Finanças, apreciar o caso em processo eletrônico SEI próprio, visando à apuração, avaliação, verificação e eventual aplicação de penalidades, quando cabíveis.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

Assinado Digitalmente



DECRETOS

ANEXO I



Cronograma Mensal de Arrecadação de Receitas e de Desembolso Financeiro (em atendimento ao artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Consolidado (Administração Direta e Indireta)

MÊS	PREVISÃO			
	RECEITA		DESPESA	
	MENSAL	ACUMULADA	MENSAL	ACUMULADA
JAN	R\$ 427.300.320	R\$ 427.300.320	R\$ 366.801.875	R\$ 366.801.875
FEV	R\$ 402.279.980	R\$ 829.580.300	R\$ 338.515.003	R\$ 705.316.878
MAR	R\$ 440.055.640	R\$ 1.269.635.940	R\$ 357.063.769	R\$ 1.062.380.647
ABR	R\$ 364.193.570	R\$ 1.633.829.510	R\$ 358.918.589	R\$ 1.421.299.236
MAI	R\$ 364.890.890	R\$ 1.998.720.400	R\$ 355.672.672	R\$ 1.776.971.908
JUN	R\$ 352.831.280	R\$ 2.351.551.680	R\$ 386.278.076	R\$ 2.163.249.984
JUL	R\$ 351.393.530	R\$ 2.702.945.210	R\$ 386.741.734	R\$ 2.549.991.718
AGO	R\$ 364.686.460	R\$ 3.067.631.670	R\$ 392.770.211	R\$ 2.942.761.929
SET	R\$ 348.018.710	R\$ 3.415.650.380	R\$ 380.249.706	R\$ 3.323.011.635
OUT	R\$ 401.945.200	R\$ 3.817.595.580	R\$ 398.334.828	R\$ 3.721.346.463
NOV	R\$ 382.039.560	R\$ 4.199.635.140	R\$ 383.959.488	R\$ 4.105.305.951
DEZ	R\$ 437.556.460	R\$ 4.637.191.600	R\$ 531.885.649	R\$ 4.637.191.600

Administração Direta mais as Transferências para Administração Indireta

MÊS	PREVISÃO			
	RECEITA		DESPESA	
	MENSAL	ACUMULADA	MENSAL	ACUMULADA
JAN	R\$ 359.864.480	R\$ 359.864.480	R\$ 302.766.207	R\$ 302.766.207
FEV	R\$ 334.844.140	R\$ 694.708.620	R\$ 279.417.612	R\$ 582.183.819
MAR	R\$ 372.619.800	R\$ 1.067.328.420	R\$ 294.728.165	R\$ 876.911.984
ABR	R\$ 296.757.730	R\$ 1.364.086.150	R\$ 296.259.177	R\$ 1.173.171.161
MAI	R\$ 297.455.050	R\$ 1.661.541.200	R\$ 293.579.917	R\$ 1.466.751.078
JUN	R\$ 285.395.440	R\$ 1.946.936.640	R\$ 318.842.286	R\$ 1.785.593.364
JUL	R\$ 283.957.690	R\$ 2.230.894.330	R\$ 319.225.002	R\$ 2.104.818.366
AGO	R\$ 297.250.620	R\$ 2.528.144.950	R\$ 324.201.030	R\$ 2.429.019.396
SET	R\$ 280.582.870	R\$ 2.808.727.820	R\$ 313.866.335	R\$ 2.742.885.731
OUT	R\$ 334.509.360	R\$ 3.143.237.180	R\$ 328.794.184	R\$ 3.071.679.915
NOV	R\$ 314.603.720	R\$ 3.457.840.900	R\$ 316.928.470	R\$ 3.388.608.385
DEZ	R\$ 369.797.400	R\$ 3.827.638.300	R\$ 439.029.915	R\$ 3.827.638.300



DECRETOS

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORCAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA:	
-------	--

PROCESSO N°:	
--------------	--

ANO:	
------	--

UNIDADE SOLICITANTE:	
----------------------	--

1. TIPO :

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS /PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

ETIAM PER ME BRASILIA MAGNA

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO

Nº	ANO

TERMINO

VALOR ATUAL/ANO

VALOR PROJETADO/ANO



DECRETOS

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

3. DESPESAS:

- PESSOAL E ENCARGOS
 - CUSTEIO
 - INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS:

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -



DECRETOS

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		-



DECRETOS

Anexo III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Declaração

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que a proposta _____, tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias:

00.00.00.000.0000.0000.0.0.00.00.00.0000

Declaramos ainda, que as metas pactuadas no Plano Plurianual não sofrerão alterações com a presente proposta.

Jundiaí, ____ de ____ de 20 ____.

Nome do Secretário

Secretário(a) da Secretaria de _____